



**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2023  
(Do senhor Max Lemos)**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com medicamentos quimioterápicos e de uso contínuo de alto custo e tratamento oncológico de terapia celular com Cart-T cell, Terapia de Prótons (Próton Terapia), Terapia Gênica, Cyberknife Terapia, Fertilização in Vitro, Terapia Greenlight Laser, Robôs da Vinci, Mako e Rosa, Tomotherapy e Dispositivo Artemis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

II – .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como às despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, medicamentos, aparelhos ortopédicos e próteses em geral;

§ 2º .....

VI - no caso de despesas com terapia celular com Cart-T cell, terapia de prótons (Próton terapia), terapia gênica, cyberknife terapia, fertilização in vitro, terapia greenlight laser, Robôs da Vinci, Mako e Rosa,

LexEdit  
\* C D 2 3 4 6 0 9 7 5 8 9 0\*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – PDT/RJ

Apresentação: 04/04/2023 17:28:21.570 - Mesa

PL n.1613/2023

Tomotherapy e Dispositivo Artemis, relacionados à área de oncologia, dentro e fora do país (NR).

VII – no caso de despesas com medicamentos, limita-se aos medicamentos de uso contínuo de alto custo, definidos no regulamento, exigida a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos Arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023

Deputado **MAX LEMOS**



\* C D 2 3 4 6 0 9 7 5 8 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234609758900>